



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

### LEI Nº 194/2026

**Súmula:-** Dispõe sobre diretrizes para a realização de vacinação domiciliar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Apucarana.

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, apreciou e aprovou, projeto de lei de autoria do vereador Pablo Aparecido Rocha Pereira, e eu, Prefeito Municipal, obedecendo ao disposto no inciso v, artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Apucarana, sanciono a seguinte lei:

### L E I:-

- Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Apucarana, diretrizes para a realização de vacinação domiciliar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS municipal, com a finalidade de garantir o acesso à imunização de forma acessível, segura e compatível com suas necessidades específicas.
- Art. 2º** A vacinação domiciliar poderá ser ofertada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de Apucarana, quando comprovada a impossibilidade ou extrema dificuldade de deslocamento ou permanência em unidades de saúde, conforme avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 3º** A solicitação da vacinação domiciliar poderá ser realizada pela própria pessoa com TEA ou por seu responsável legal, junto à Secretaria Municipal de Saúde, na forma a ser definida pelo Poder Executivo.
- § 1º** A comprovação da condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) poderá ser feita mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTÉA) ou de laudo médico.
- § 2º** Os documentos de que trata o §1º terão validade por prazo indeterminado para os fins desta Lei, salvo alteração do quadro clínico.
- Art. 4º** A vacinação domiciliar observará as normas técnicas do Ministério da Saúde e poderá abranger as vacinas previstas no Calendário Nacional de Vacinação.
- Parágrafo único.** Sempre que possível, o atendimento deverá ser realizado de forma humanizada, respeitando as particularidades sensoriais e comportamentais da pessoa com TEA, podendo contar com o acompanhamento de familiar ou responsável legal.
- Art. 5º** O Poder Executivo poderá promover ações informativas e orientativas sobre a vacinação domiciliar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.
- Art. 6º** A execução desta Lei dar-se-á com os recursos humanos, materiais e orçamentários já existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, não implicando criação de cargos, funções ou aumento obrigatório de despesas.
- Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
- Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 06 de abril de 2026.

**RODOLFO MOTA**  
Prefeito Municipal  
053.xxx.969-44  
11/04/2026 00:23:04  
Assinatura digital avançada.

**RODOLFO MOTA**  
Prefeito Municipal



LEI 194/2026  
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

